



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Morador Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75º DA REPÚBLICA — NUM. 20.179

BELEM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1963

PORTEIRA N. 182 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira, vindoura, 14, passe a ser à tarde das 14 às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

Carmen Celi Cardoso Bahia,

ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário,

45 dias de licença para tratamen-

to de saúde, a contar de 6 de

maio a 19 de junho do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

Candida Cunha de Sousa, ocupante

do cargo de Auxiliar de Es-

critório Classe, E, do Quadro

Único, lotado na Secretaria de

Estado de Educação e Cultura,

20 dias de licença para tratamen-

to de saúde, a contar de 29 de

abril a 19 de maio do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

Candida Cunha de Sousa, ocupante

do cargo de Auxiliar de Es-

critório Classe, E, do Quadro

Único, lotado na Secretaria de

Estado de Educação e Cultura,

20 dias de licença para tratamen-

to de saúde, a contar de 29 de

abril a 19 de maio do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

Olegaria Frazão de Lima, ocupante

do cargo de Professor de 1a. entrância,

padrão A, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário, 30 dias de

licença para tratamento de saú-

de, a contar de 29 de abril a 26 de

julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, a

Olegaria Frazão de Lima, ocupante

do cargo de Professor de 1a. entrância,

padrão A, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário, 30 dias de

licença para tratamento de saú-

de, a contar de 29 de abril a 26 de

julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

	ANUAL	CR\$
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso	15,00	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados	20,00	
G custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda à vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
		1 Página de Contabilidade uma vez por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
		O centímetro por coluna no valor de 80,00

EXPEDIENTE

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em origem datilograda em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença para assistir pessoa da família, a contar de 2 de maio a 31 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 21 de dezembro de 1953, a Lourimar de Carvalho Leal, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão B, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para

acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pinheiro Bragança,

ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino primário, 90 dias de licença-

pouso, a contar de 3 de setem-

bro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina de Rezende Vasconcelos, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino

Primário, 90 dias de licença re-

pouso, a contar de 5 de setem-

bro a 3 de dezembro do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marina Reis Campos, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, de grupo escolar, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença-prêmio correspondente ao decênio de 13/4/60 a 13/4/60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tirza Martins da Penha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2/4/61 a 2/4/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Roselide Galvão de Athayde Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-re-

pouso, a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Graciela Costa Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de maio a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Graciela Costa Cardoso, ocupante

do cargo de Professor de 1a. en-

trância, padrão A, do Quadro Uni-

co, lotado no Ensino Primário, 90

dias de licença repouso, a con-

tar de 1 de abril a 29 de junho

tar de 4 de setembro a 2 de de-

zembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Sábado, 12

do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1963.**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedicta Oliveira Ataíde, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1963.**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Dyrma Rayol Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1963.**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,

em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Semiramis Campos Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1963.**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Nascimento Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Marques Alcantara, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de abril a 28 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1963.**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Alcantara Evangelista, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de fevereiro a 23 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1963.**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,

em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e

Ofício:

Em 17-5-63.

N.º 103, da Polícia Militar, sobre a restituição da Enfermaria Militar no H. Sta. Casa de Misericórdia — Diga à Secretaria de Saúde.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justica.

Ofícios:

Em 17-5-63.

N.º 1388, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n.º 945, de Celina Tavares dos Reis, requerendo licença especial e a gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N.º 12, da Secretaria de Produção, anexo a petição n.º 084, de Alair Agnos Queiroz Lobato, pedindo equiparação — Encaminhe-se à Secretaria de Produção.

N.º 13, da Secretaria de Produção, anexo a petição n.º 085,

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Thereza de Almeida Pe-

reira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro de 1962.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Alcantara Evangelista, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de fevereiro a 23 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1963.**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado,

em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa,
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Athar, Juiz de Direito de Capanema. — Ao Expediente para o envio encaminhamento (DSP).

S/n. de Antonio Rodrigues, Bujaru, sobre a recondução do 1.º suplente de Prefeito, Afonso José de Sousa Mangabeira. — Ao Expediente.

Peticões:

0110 — José Iúlio Pereira Filho, 1.º sargento da Reserva Remunerada da P. M. E., pedindo renegociação de decreto. — Ao Expediente para proceder nos termos da manifestação do C. J. do DSP.

0111 — Manoel dos Reis Souza, 2.º sargento da R/R, da P. M. E., pedindo renegociação de decreto. — Ao Expediente para proceder nos termos do parecer da C. J. do DSP.

0157 — José Cáceres dos Santos, guarda marítimo, pedindo equiparação. — A Secretaria de Segurança Pública.

0164 — Antônio Miranda dos Anjos, funcionário, lotado na I. O., pedindo equiparação — A Secretaria de Estado de Governo.

0165 — Antônio Alves Moreira, funcionário, lotado na SSP, pedindo gratificação de adicional. — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública.

0177 — Mário Gomes de Souza, 1.º sargento da R/R da PME, pedindo renegociação de decreto. — Ao Expediente para providenciar nos termos do parecer da C. J. do DSP.

0187 — Décio da Rosa Pereira, 1.º tenente da R/R, da PME, pedindo renegociação de decreto. — Ao Expediente para providenciar nos termos do parecer da C. J. do DSP.

0188 — Arthur Gomes da Silveira, tenente coronel da R/R, da PME, pedindo renegociação de decreto. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0192 — Maria da Glória Melo da Silva, professora em Marapanaí, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0193 — Ana Rosa Borges, professora na capital, pedindo prorrogação de licença. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0194 — Alderina do Couto Abreu, professora na capital, pedindo prorrogação de licença. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0196 — Míriam Flora Nogueira, professora em Anhengas, pedindo licença saudade. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

0218 — Iracema Pastana, clérigo, lotado na SSP, pedindo equiparação. — A Secretaria de Saúde Pública.

0220 — Alice Menezes Faccin, professora em Igarapé-Açu, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

0236 — Raimundo da Costa Penna, guarda civil, pedindo licença especial. — A Secretaria de Segurança Pública.

0237 — Raimundo Nonato da Silva, guarda civil, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

0238 — Francisco Antonio de Oliveira, investigador, pedindo efetividade. — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

0242 — Francisca da Conceição Amaral, professora em Icoaraci, pedindo efetividade. — Ao Expediente para providenciar, nos termos do parecer da C.G.E.

0243 — Maria das Neves da Silva, professora em Igarapé-Açu,

pedindo efetividade. — Encaminha-se à Secretaria de Educação e Cultura.

0244 — Lourenço Miranda da Luz, professora em Gurupá, pedindo efetividade. — A Secretaria de Estado de Educação.

0245 — Benvenida da Silva Bordon, servente na escola reunida Arthur Porto, pedindo prorrogação de licença saúde. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0247 — Lindaiva Ramos de Oliveira, professora na capital, pedindo licença especial. — Encaminha-se à Secretaria de Educação e Cultura.

0254 — Lucília Palista Cardoso Barbosa, professora na Vila, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0260 — Benedita Rodrigues da Silva, professora na escola reunida do Coqueiro, Ananindeua, pedindo contagem de tempo. — Ao Expediente para providenciar, consoante os termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0263 — Edna Guimaraes Santos dos Santos, professora na capital, pedindo alteração de padrão. — Ao Expediente para providenciar.

0269 — Pedro Paulo dos Santos, preceptor vitalício da Barcarena, pe-

dindo inclusão nos pagamentos do funcionalismo público. — Ao DSP, para dizer.

0271 — Leoncio Freire de Sousa, soldado da PME, pedindo licença especial. — Ao DSP.

Ofícios:

N.º 37, da Secretaria de Produção, anexo a petição n.º 0314, de Raimundo Pereira da Silva, diárista, pedindo licença especial. — Encaminha-se à Secretaria de Produção.

N.º 407, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n.º 0425, de Moacir Rodrigues de Brito, pedindo equiparação. — A Secretaria de Saúde.

Petиções:

0594 — Terezinha Peralta Bezerra da Silva, professora em Icoaraci, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0764 — Joana Soeiro Mourão, professora na capital, pedindo contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0113 — Adolfo Monteiro Alves, guarda civil, pedindo equiparação. — A Secretaria de Estado de Segurança Pública.

velho ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na escola isolada de 2a. classe no lugar Mata-Fome, no Município de Soure.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 930 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na escola reunida de Santarém, bairro da Prainha, no mesmo município, Raimunda Silveira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo Decreto Individual de 29/3/63.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 583 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na escola isolada do Km. 11, Município de Ananindeua, Lourdes Dayse Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na escola isolada de Óriboca, no mesmo município.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

PORTARIA N. 961 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, na capital, a professora normalista Maria da Costa Leão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na escola reunida da Sacramento.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 584 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Lauro Melo, na capital, Marian Helena Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Arcy Marques, no Município de Salinópolis.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

PORTARIA N. 962 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Emiliano Sarmento Ferreira, onde trabalha desde o mês último, na capital, Ruth Daniels da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por ato de 16 de maio de 1963.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 584-A — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida João Baltazar, na Marambaiá, na capital, Crisméa Barros Car-

trância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no grupo escolar de Tomé-Açu.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 963 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pedro II, na capital, a regente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 577 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na escola isolada do Km. 11, Município de Ananindeua, Lourdes Dayse Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

PORTARIA N. 578 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n.º 74 de 18 de fevereiro de 1963, que mandou servir no Grupo Escolar Graziela Moura Ribeiro, na capital, Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

PORTARIA N. 579 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

PORTARIA N. 580 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Registre-se, dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

de ensino Geraldina Guilles de Barros, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de... 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 964 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na escola reunida de Santarém, no bairro de Prainha, no município do mesmo nome, Celina Andrade de Souza e Cacilda Andrade dos Santos, ocupantes do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, lotado no Ensino Primário, nomeadas pr Decretos Individuais de 29/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 965 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Professora Serra Freire, nesta Capital, Maria de Lourdes Raio, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único nomeada pelo decreto individual de 29/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 966 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta capital, Neide de Sousa França, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 967 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação na Escola Primária Monsen-

hor Azevedo, nesta capital, a professora-normalista Marilyn Rocha Leal, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão M, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 972 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no grupo escolar da sede do Tracuateua, a professora-normalista Maria José Nogueira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 13/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 969 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital, Erotides Barros Leão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 29/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 970 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o processo n. 0929/63,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, onde trabalha desde março, nesta capital, Silvia Terezinha Martins dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 971 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação,

liberação, no grupo escolar de sede Verissimo, nesta capital, onde trabalha desde março do corrente ano, a professora-normalista Juacy da Amáral Furtado, ocupante do cargo de Professor de 3a. professor normalista Mairyn Ro- entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 18/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 972 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o sr. Manoel Quirino de Souza, atestar frequência, visar fólias de pagamento e fiscalizar as escolas municipais de Santana do Araguaia.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 973 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ruy Barbosa, onde trabalha desde março do corrente ano, nesta capital, Maria Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 18 de maio de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 3132/62 — CONVÉNIO N. 691/62

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos Serviços de Abastecimento de Água nas sedes dos municípios da área Amazônica de Mato Grosso, a cargo da F.S.E.S.P., de acordo com os convênios firmados.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Diretor Adjunto, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincocentas e quatro e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a

EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo:

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à **EXECUTORA**, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 : Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 189, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 7 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo da F.S.E.S.P., de acordo com os convênios firmados — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar", sob o n. 0629/62.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A **EXECUTORA** prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A **EXECUTORA** apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A **EXECUTORA** se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade, 13-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de outubro de 1963.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro
Doris Conceição Vergolino Dias

PROCESSO N. 3132/62
O R Ç A M E N T O
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso a cargo da FSESP de acordo com os convênios firmados

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—ALTO PARAGUAI				
Construção de um reservatório de concreto armado — 378 m ³				
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m ³	100	300,00	30.000,00
b) Atérro	m ³	70	60,00	4.200,00
				34.200,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Sapata	m ³	21,5	21.000,00	451.500,00
b) Vigas	m ³	17,0	21.000,00	357.000,00
c) Lajes	m ³	27,0	21.000,00	567.000,00
d) Pilar	m ³	45,0	21.000,00	945.000,00
e) Paredes	m ³	7,0	21.000,00	147.000,00
				2.467.500,00
III—REVESTIMENTO				
a) Revestimento com impermeabilizante	m ²	253	400,00	101.200,00
				101.200,00
IV—PINTURA				
a) Cal	m ²	280	80,00	22.400,00
				22.400,00
V—CONJUNTO DE BOMBEAMENTO				
a) Bomba turbiná de eixo prolongado com capacidade de 400 l pm, altura manométrica de recalque de 70 m.	u	1	220.000,00	220.000,00
				220.000,00
B—POXOREU				
I—AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PARTE DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Tubulação de 5"	m ¹	400	1.020,00	408.000,00
b) Tubulação de 4"	m ¹	250	800,00	200.000,00
c) Tubulação de 3"	m ¹	105	690,00	72.450,00
d) Tubulação de 2"	m ¹	1.500	470,00	705.000,00
e) Conexões	u	32	1.200,00	38.400,00
				1.423.850,00

Sábado, 12

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1963 - 7

II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação e aterro de valas de 0,60 x 1,00 m ...	m1	2.255	180,00	405.900,00
				405.900,00

C—ROSARIO OESTE

I—AQUISICAO DE PARTE DA RÉDE DE DISTRIBUCAO

a) Tubulação de 5"	m1	150	990,00	148.500,00
b) Tubulação de 4"	m1	150	770,00	115.500,00
c) Tubulação de 3"	m1	500	680,00	330.000,00
d) Tubulação de 2"	m1	800	440,00	352.000,00
				948.000,00

II—CONJUNTO DE BOMBEAMENTO

a) Aquisição de um conjunto de bombeamento, constante de bomba turbina de eixo prolongado, equipado com cabeçote especial, podendo ser acionado optativamente por motor Diesel ou Elétrico, cujas características serão especificadas após a conclusão da perfuração e teste de poço tubular	u	1	1.000.000,	1.000.000,00
				1.000.000,00

D—SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Construção de um reservatório de concreto armado com 57 m³

I—MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação	m3	13,5	300,00	4.050,00
b) Aterro	m3	6,0	60,00	360,00
				4.410,00

II—CONCRETO ARMADO

a) Sapata	m3	3,5	21.000,00	73.500,00
b) Vigas	m3	6,5	21.000,00	136.500,00
c) Pilares	m3	4,5	21.000,00	94.500,00
d) Lajes	m3	8,5	21.000,00	178.500,00
e) Paredes	m3	3,5	21.000,00	73.500,00
				556.500,00

III—ALVENARIA DE TIJOLOS

a) Paredes de 0,15	m2	144	600,00	86.400,00
				86.400,00

IV—REVESTIMENTO

a) Revestimento com impermeabilizante	m2	68	400,00	27.200,00
				27.200,00

V—PINTURA

a) Cal	m2	212	80,00	16.960,00
				16.960,00

VI—AQUISICAO E ASSENTAMENTO DE PARTE DA RÉDE DE DISTRIBUCAO

a) Tubulação de 5"	m1	100	1.020,00	102.000,00
b) Tubulação de 4"	m1	570	800,00	456.000,00
c) Conexões	U	10	1.200,00	12.000,00
				570.000,00

VII—ESCAVACAO E ATERRO

a) Escavação e aterro de valas de 0,60 x 1,00 m ...	m1	670	180,00	120.600,00
				120.600,00

E—VARZEA GRANDE

Construção de um poço reservatório com 10,00 m. de diâmetro e aproximadamente 5,00 m de profundidade

I—MOVIMENTO DE TERRA	m3	280	300,00	84.000,00
a) Escavação				84.000,00

II—FUNDACOES

a) Alicerces	m3	8,5	4.250,00	36.125,00
				36.125,00

III—ALVENARIA DE TIJOLO

a) Paredes	m2	377	600,00	226.200,00
				226.200,00

IV—ESCADA

a) Degraus de ferro	vb	—	—	5.000,00
				5.000,00

V—CONCRETO ARMADO

a) Verga e tampa	m3	8	21.000,00	168.000,00
				168.000,00

VI—CONJUNTO DE BOMBEAMENTO

a) Bomba centrífuga, com as seguintes características, Vazão — 800 l pm, altura monométrica de recalque 60,0 m, acionamento — motor Diesel NWN de 22 HP equipado com eixo cardan flexível, com cruzetas duplas, mancais de rolamento e aguia, eixo tubular e luvas de acoplamento u 1 700.000,00 700.000,00

VII—AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PARTE DA RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO

a) Tubulação de 5" ml 500 1.020,00 510.000,00

700.000,00

VIII—MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação e aterrado de valas de 0,60 x 1,00 m ml 500 180,00 90.000,00

510.000,00

IX—EVENTUAIS**TOTAL GERAL**

Cr\$ 10.000.000,00

(T. 8215 — 12-10-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

(S. N. A. P. P.)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/63

EDITAL

1. No dia 19 de novembro de 1963, às 10,00 horas, no gabinete do Sr. Assistente Técnico da Superintendência de Diques e Oficinas dos SNAPP, situada nos estaleiros de Val-de-Cans, rodovia SNAPP, terá lugar a Concorrência Pública n.º 13/63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento dos seguintes aparelhos:

Desadores a seco, completos, para cal e sulfato de alumínio, mecanismo compacto protegido por gabinete de ferro e janela de inspeção provido de caixa de carga com capacidade para 10 kg. mínimos e 30 kg. máximos, com a respectiva caixa de diluição nas dimensões máximas de 1,00 x 0,5 x 0,45 e mínimas de 0,80 x 0,45 x 0,40; com acessórios, e acionada por motor elétrico trifásico, 380/220 volts., 60 ciclos, com a potência requerida pelo mecanismo, nas seguintes capacidades e quantidades.

1) — 1 (hum) dosador para sulfato de alumínio com capacidade entre 0,9 a 18 k/h;

2) — 1 (hum) dosador para cal com capacidade entre 0,12 a 6kg/h.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), poderá ser prestada em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP em Belém.

4. As propostas e documentação serão recebidas abertas e julgadas em Belém, no local já citado, às 10 horas do dia 19 de novembro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os im-

postos federais, estaduais e municipais, principalmente do Imposto de Renda, prova de observância chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita à legislação especial, prova de haver satisfeitos os requisitos legais.

8. Fica dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que esta dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo para entrega do material não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria, dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, a primeira selada nos termos da Lei e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, independente das propostas, por ocasião da entrega das mesmas.

Belém, 7 de outubro de 1963

Eng. Pedro Carlos de Almeida Oliveira

Presidente

(Ext. — Dia — 12/10/63)

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**Comissão de Concorrência Pública para aquisição de uma Unidade de Telecobaltoterapia**

De ordem do Exmo. Sr. Superintendente e na forma da nona condição do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 13 de julho p. passado, e "Diário Oficial" da União, de 15 do mesmo mês, levo ao conhecimento das firmas participantes à referida concorrência que o Exmo. Sr. Superintendente proferiu às folhas do processo n. 36.652/58 e seus anexos o seguinte despacho:

"Aprovo o relatório da Comissão de Concorrência para o fim de autorizar a aquisição de unidade Teratron 80, da ATOMIC ENERGY OF CANADA LIMITED, equipada com pastilhas de 1.800 Rhm — de 1,5 cm de diâmetro e todos os acessórios oferecidos, ao preço total de

Cr\$ 29.667.000,00 (Vinte e nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

Belém, 29-9-63

José Almeida Vilar de Melo

Supte. Substº

Belém, 24 de setembro de 1963

Cauby Cruz

Membro da Comissão de Concorrência
Secretário

(Ext. — Dia — 12|10|63)

**M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ**

(SNAPP)

Concorrência Pública n. 14/63

EDITAL

1. No dia 28 de outubro de 1963, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada a Avenida Marechal Hermes esquina da Avenida Presidente Vargas, terá lugar a Concorrência Pública n. 14/63.

2. As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material:

- a) Um (1) Centro Telefônico Automático ALD-25/50 + 8/5;
- b) Um (1) Centro EBC 25/02;
- c) Um (1) Equiporele KTB — 15301;
- d) Um(1) Retificador BMM — 1832;
- e) Trinta (30) Sinalizadores tipo KNH — 8312-N;
- f) uma (1) armação, tipo 415637;
- g) uma (1) Bateria de 24V — 32 AH, ou similar.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. As propostas e documentos serão recebidas abertas e julgadas, no local já citado, às 10 horas do dia 28 de outubro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente Imposto de Renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrange sómente os documentos constantes do respectivo certificado de

inscrição.

9. A adjudicação de fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de 60 (sessenta) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12. A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente suas necessidades.

Belém, 11 de outubro de 1963.

Eng. RODOLPHO RANGEL FIUZA DE MELLO, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 12, 16 e 22-10-63)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS**

Compra de terras

De ordem do sr. chefe desse serviço, faco público que por Antônio José de Souza nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11ª Comarca, 32º Término, 33º Município de São Félix, 30º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a denominação de Vila, Município de Salinópolis, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Grande, lado de baixo com a foz do rio São Paulo, fundos com terras ocupadas por Caísmiro Souza. Fica situado à margem esquerda do Rio Brindeira para onde faz frente.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e fixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará
20 de Maio de 1963

Volanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 8218 - 12. 22/10 e 2/11/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe desse Serviço faco público que por Nélia Maues de Souza nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, 16º Comarca 44º Término 44º Município de CAPIM, 118º Distrito medindo 3.000 metros de frente 6.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fazenda situada a meia hora daqui da Rodovia RR-14, km 147, ao 150, fazendo frente com a estrada da referida rodovia direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e fixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse município de Conim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará

1º de outubro de 1963

Volanda L. de Brito

(T. 8217 - 12. 22/10 e 1/11/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe desse serviço, faco público que por Francisco Alves de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 60º Comarca, 10º Término, 10º Município de Belém e 18º Distrito de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazenda situada a meia hora daqui da Rodovia RR-14, km 147, ao 150, fazendo frente com a estrada da referida rodovia direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e fixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará

1º de outubro de 1963

Volanda L. de Brito

(T. 8217 - 12. 22/10 e 1/11/63)

Lima, Medindo 9,72 metros de trente por 23,35 pelo lado direito, 24m, pelo lado esquerdo e 3,73 de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria

de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8136 - 25/9. 5 e 15/10/63)

A N U N C I O S

O E D E M D O S A D V O G A D O S

D O B R A S I L

(Secção do Estado do Pará)

E D I T A L

Nos termos dos artigos 108 e 110, inciso III, do Estatuto da "Ordem dos Advogados do Brasil" em vigor (Lei número 4.215, de 27.IV.1963), convido os advogados, provisionados e solicitadores abaixo relacionados a comparecerem à sede do Conselho Seccional, no Edifício do Forum, expediente diário das 8 às 12 horas, dentro no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste Edital:

ADVOGADOS: Adelino de Souza Vasconcelos, Ambrosina Maia Sampaio, Antônio Laureano Diniz, Atualpa Rodrigues Leão, Antônio Pinto de Mesquita, Antônio Carlos Simões, Arthur de Queiroz Ferreira, Almir Fortes da Costa, Barnabé Chianca de Melo, Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Euílson João Prola, Fábio Luna, Lobato, George Telles da Cruz, Herminio José Pereira, Hilário Leonardo Pereira, Hélio Cantão Lopes, Ignácio Ubirajara Bentes de Souza, Irineu Benedito Bentes Lobato, José Alves Maia, José Maria Mendes Pereira, João Júlio da Fonseca, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, João Baptista Figueira Marques, José de Ribamar Darwch, Jacemyr Fernandes de Almeida, Joaquim Rebole Sequeira, José Pontes Pinto, Jorge Daniel de Souza Ramos, José Octávio Dias Mescouto, Jayme Soares Boaventura, Lourenço Valle Paiva, Lélio Dacier Lobato, Luiz Gonzaga Miranda de Araújo, Laurêncio de Paiva Dias Ferreira, Luiz Ribeiro de Almeida, Lauro Sodré Gomes, Luiz Carlos de Assis, Luiz Roberto Seixas da Fonte, Marcilio Felgueiras Viana, Michel de Melo e Sil-

va, Maria Estela de Pinho Campos, Manoel Maroja Neto, Maria Lúcia Burgos Xavier, Nessima Simão Tuma, Otávio Proença de Moraes, Oswaldo do Carmo Barbosa, Otávio Emídio Duarte Paixão, Paulo Ramos Coelho, Paulo Botelho, Pedro Paulo Martins, Raimundo Galdino de Araújo, Romeu Rodrigues de Andrade, Raimundo Ferreira Puget, Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, Reinaldo Teixeira Fernandes, Ruy Urdinéa Condurú, Raimundo das Chagas, Sílvio Leopoldo de Macambira Braga, William de Macedo Ferreira.

PROVISIONADOS — Abre-
rico Mendes de Nóvoa.

SOLICITADORES — Ozino Estevam de Moraes, Otávio Moreira da Cunha, Raimundo Evangelista de Deus e Silva. Belém, 11 de outubro de 1963.

Paulo Cézar de Oliveira
Tesoureiro

(Ext. 12/10/63)

BREVES INDUSTRIAL, S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Breves Industrial, S/A., realizada no dia nove de outubro de 1963.

Aos nove dias do mês de outubro de 1963, na sede social de "Breves Industrial, S/A", à Avenida Presidente Vargas, número 620, sala 301 Edifício Piedade, nesta cidade, com a presença dos senhores acionistas que esta ata subscrevem, representando mais de dois terços do Capital Social da Empresa, todos com direito a voto, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada pelos editais publicados nos dias 28 de setembro, primeiro e dois de outubro, tudo de 1963, no DIARIO OFICIAL do Estado e dias 28 e 29 de setembro e primeiro de outubro, tudo de 1963 em

"A Província do Pará".

De acordo com o Artigo 15 dos Estatutos Sociais da Empresa, assumiu a presidência da Assembléia Geral o Doutor Carlos Séllos, Presidente da Companhia, que convidou o Senhor Anders Willy Wissing Andersen para secretariá-lo, tendo em seguida aberto a sessão.

Continuando, foi determinado que o secretário lêsse em voz alta os editais de convocação do teor seguinte: "Breves Industrial, S/A", Assembleia Geral Extraordinária — Convocamos os Senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia nove de outubro de 1963, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 620, Sala 301 — Edifício Piedade, para os seguintes fins: a) Alteração da Diretoria; b) O que ocorrer. Belém, 27 de setembro de 1963 (a) Carlos Séllos, Presidente.

Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário para confecção desta ata que, concluída e lida em voz alta depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém 9 de outubro de 1963.

(aa) Anders Willy Wissing Andersen — Carlos Séllos — Eugenio Veiga Giraldez pp. Anders Willy Wissing Andersen — Geraldo de Albuquerque Prado — pp. Anders Willy Wissing Andersen — Rodolfo Pôrto D'Ave — pp. Anders Willy Wissing Andersen — Hildebrando Dias de Oliveira — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — Sebastião Vianna de Souza — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — Luiz José de Brito Reis — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — David Paulo Dana — pp. Anders Willy Wissing Andersen.

Acordo o pedido de renúncia do Doutor Carlos Séllos, necessário se tornou fôsse eleito novo Presidente. Isto feito, pelo voto unânime dos presentes foi eleito para Diretor Presidente da Empresa, o Senhor Guilherme Leitão, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade número 217.178, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará.

Pediu a palavra o Sr. Anders Willy Wissing Andersen, propondo que os honorários do novo Diretor Presidente fossem de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais. Festa em votação a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada.

Prosseguindo o Senhor Presidente informou que nesta mesma data estava sendo feita a caução de 20 (vinte) ações de números 211 a 230 de propriedade do Doutor David Paulo Dana, para garantia da gestão do novo Diretor Presidente. Em seguida tomou posse, sob auspícios dos presentes, o Senhor Guilherme Leitão que, em breves palavras informou do seu firme propósito de tudo fazer para dar continuidade aos planos expansionistas da Empresa.

Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário para confecção desta ata que, concluída e lida em voz alta depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém 9 de outubro de 1963.

(aa) Anders Willy Wissing Andersen — Carlos Séllos — Eugenio Veiga Giraldez pp. Anders Willy Wissing Andersen — Geraldo de Albuquerque Prado — pp. Anders Willy Wissing Andersen — Rodolfo Pôrto D'Ave — pp. Anders Willy Wissing Andersen — Hildebrando Dias de Oliveira — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — Sebastião Vianna de Souza — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — Luiz José de Brito Reis — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — David Paulo Dana — pp. Anders Willy Wissing Andersen.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. (a) Anders Willy Wissing Andersen, Secretário.

Belém, 9 de outubro de 1963
Anders Willy Wissing Andersen

C A R T Ó R I O Q U E I R O Z S A N T O S

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho: H. B. R.
da verdade.

Belém, 10 de outubro de

1963.

Hildebrando Bruno dos Reis
Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Três mil e quinhentos cruzados.

Belém, 10 de outubro de 1963

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de outubro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 de mesmo, contendo duas (2) fôlhas de número 2707/2708 que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tumou na ordem de arquivamento o número 1010/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de outubro de 1963.

O Diretor Oscar Faciola
(Ext. 12/10/63)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S/A (PIRGUESA)
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, e em obediência aos Estatutos, convoço os Srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e nove (29) de outubro do corrente ano, às 17 horas, em sua sede social à Rua Dr. Malcher número 51, cujos fins são:

a) Apresentação das contas da Diretoria do exercício de 10. de julho de 1962 a 30 de junho de 1963;

b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) O que ocorrer.

Belém, 11 de outubro de 1963.

(a) José Santos Cruz, Di-

retor.

(Ext. — 12, 16 e 17-10-63)

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em assembleia geral na sede social à Travessa Marquês de Pombal, número 20, às 15 horas do dia 16 do corrente mês, afim de tratar do aumento de capital social.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Pela Diretoria.

Salomão Leão Aguiar
Diretor Presidente
(Ext. — Dias 11, 12 e 16/10/63)

(Publicado agora, por extraviio da matéria à oportunidade da reunião).

COMPANHIA DE GÁS DO PARA (PARAGAS)

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 17 do corrente, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de agosto do corrente exercício.

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1963.

Américo Neves
Diretor-Gerente
Odilardo Avelar
Dir-Administração
(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

COMPANHIA AMAZONAS
Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 9:00 horas do dia 19 de outubro do corrente ano, em nossa sede social à rua Gaspar Viana número 106 para tratar do seguinte:

a) Alteração de Estatutos especialmente no que se refere a transformação das ações ordinárias

ao portador em ordinárias nominativas;

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1963.

Sidney Barros
Diretor
(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em assembleia geral na sede social à Travessa Marquês de Pombal, número 20, às 15 horas do dia 16 do corrente mês, afim de tratar do aumento de capital social.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Pela Diretoria.

Salomão Leão Aguiar
Diretor Presidente
(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 25 do corrente, às 17 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 158, a fim de serem submetidos à discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e fixar-lhe os vencimentos para o corrente exercício.

Belém, 9 de outubro de 1963.

(a) **Rubem Modesto da Silva** — Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 11, 12 e 15/10/63)

R E T I F I C A Ç Ã O

Retifica-se a publicação feita a 4.10.63, no DIARIO OFICIAL do Estado, da ata da assembleia geral extraordinária de "Produtos Vitoria S. A.", realizada no dia 9 de setembro de 1963, para que se leia no quadro demonstrativo da formação do aumento do capital Cr\$ 29.585.920,80 ao invés de 25.585.920,80, a utilização de parte das reservas da empresa.

(Ext. — Dia — 12/10/63)

PARA INDUSTRIAL S. A.

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Nos termos dos artigos 98, do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, e 17 dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da

PARA INDUSTRIAL S. A.

para, em Assembléia Geral Ordinária, se reunirem, às 8 horas do dia 21 de outubro de 1963, na sede social à Tra-

vessa Djalma Dutra, 259,

apreciarem o relatório da Di-

retria, o Balanço Geral en-

cerrado em 30 de junho de

1963, a Demonstração da Con-

ta de Lucros e Perdas na

mesma data, com o respecti-

vo parecer do Conselho Fiscal;

apreciar e eventualmente ra-

tificar uma gratificação com-

plementar atribuída à Diretoria;

eleger o novo Conselho

Fiscal e fixar-lhe a remune-

racão; eleger a nova Direto-

ria para o período a iniciar

se em 10 de novembro p.v.

e estabelecer seus honorários.

Belém, 8 de outubro de

1963.

Bernardino G. A. Henriques

Diretor Superintendente

(Ext. — 10, 11 e 12-10-63)

PARA INDUSTRIAL S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária**C O N V O C A Ç Ã O**

São convidados os senhores acionistas da PARA INDUSTRIAL S/A, a comparecerem à sede social, à travessa Djalma Dutra, 259, no próximo dia 21 de outubro, às 14 horas, a fim de, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) proposta da Diretoria para aumento do capital social, e consequente modificação dos Estatutos;

b) proposta da Diretoria para a utilização do "Saldo à disposição da Assembléia Geral de Acionistas";

c) proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos na parte referente à composição da Diretoria e duração de seu mandato.

Belém, 8 de outubro de

1963.

Bernardino G. A. Henriques

Diretor Superintendente

(Ext. — 10, 11 e 12-10-63)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 6.056

ACORDÃO N. 275
EMENTA: II-1º — E permitido ao locatário pleitear a renovação do contrato de locação de prédio destinado a fins comerciais, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 4º, do Decreto Lei número 24.150, de 20 de abril de 1934.

2º — Não convindo ao locador a continuação do aluguel, na contestação ou defesa, lhe é permitido alegar que precisa do prédio para uso próprio ou de sua firma (artigo 8º da Lei de Luvas), e portanto, é legal a retomada do referido prédio.

3º — Invocando o locador essa justificativa, compete ao locatário provar a insinceridade do pedido, que na maioria dos casos, só poderá ser feita A POSTERIORI, e não A PRIORI.

4º — Provimento da ação renovatória e como consequência a improcedência da ação renovadora.

Vistos examinados e discutidos estes autos de ação cível da Capital, em que é apelante LUIS MANOEL SARAIVA e apelado MANOEL FERREIRA DA SILVA, etc.

I. — Como RELATORIO foi apresentada a sentença apelada de fls. 64 e seguintes, que fica fazendo parte integrante deste aréstio e acrescentamos: — A ação renovatória, proposta de acordo com o que estabelece o Decreto Lei número 24.150 de 20 de abril de 1934 e modificações previstas no Código de Processo Civil da República, foi julgada procedente, determinando a sentença apelada que o contrato estabelecido entre o autor e o réu, fosse renovado, pelo prazo de sete (7) anos, prazo esse constante do contrato a ser tentado. Mostrou, porém, o valor da locação, de dois para doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), diferente do que pediu o autor apelando e da que lhe lembra o relator. O primeiro propôs a locação de quatro mil cruzeiros e o segundo declarou que se não precisasse do prédio que é de sua propriedade, faria imediata devolução para seu negócio, o qual era de trinta mil cruzeiros. O dízido Dr. Juiz a quo, não atendeu à defesa arguida na contestação, e consentiu na renovação. Inconformado o réu, apelou da decisão, e o seu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

apelo teve marcha certa, tanto nas 1a. como na 2a. Instâncias.

II. — Pelo exame que fizemos da sentença apelada verificamos que o Dr. Juiz a quo, só não atendeu ao autor, na parte em que firmou o aluguel do prédio em litígio, pelo qual foi oferecido quatro mil cruzeiros por mês, e foi fixado em doze mil mensais pelo Dr. Juiz.

Na defesa à ação renovatória, o réu não negou ter o autor satisfeito as obrigações constantes do artigo 2º do Decreto Lei número 24.150 de 20 de abril de 1934. Na contestação, invocou o disposto no artigo 8º, letra E, do mesmo diploma legal, isto é,

que o prédio vai ser usado por ele próprio locador.

Dispositivo idêntico consta da Lei número 1.300 de 28 de dezembro de 1950, artigo 15, incisos II a V e XII, e

leis que se seguiram, prorrogando-a. A essa arguição, o Dr. Juiz a quo não deu a devida atenção em sua sentença, louvando-se apenas, no que disseram os peritos, que não foram claros, precisos e nem concisos. As respostas desses peritos não mostraram, como não podiam mostrar, a insinceridade do pedido, cuja prova compete ao autor, faze-lá. Bem ao contrário, um dos peritos encontrou o depósito do réu, isto é da parte do prédio em que a firma de que o réu faz parte é estabelecida, repleta de mercadorias — sinal de que o réu disse a expressão da verdade, quando ação teve a sua marcha de acordo com a lei e por isso nenhuma nulidade há a declarar.

Ao contrário do que asseverou o Dr. Juiz a quo, a perícia não fez malogrado a pretensão do réu. Os dois peritos das partes e o desembatedor não negaram o fato de estar o réu, aliás, a firma de que faz parte o réu, mal instalada, com os seus depósitos e demais compartimentos cheios de mercadorias. E foi por isso que o réu pediu aquilo que lhe pertence? Precisa acondicionar melhor as mercadorias de sua firma. A propósito à hipótese dos autos, a doutrina é imensa e a jurisprudência torrencial.

III. — O autor reclamou (fls. 40) ao Dr. Juiz ter sido a contestação entregue em cartório, fora do prazo legal. Apesou-se o autor ao artigo 6º do Dec. Lei número 24.150 que determina ser a contestação feita dentro do prazo de cinco dias. Olvidou o autor que o Dec. Lei referido é de 1934 e que esse dispositivo foi derogado pelo Código de Processo Civil e Commercial Brasileiro — Dec. Lei número 1.608 de 18 de Setembro de

nões que vem corroborar seu ponto de vista, pelo qual se esforça, para a reforma da sentença. Disso não resulta qualquer partícula de parcialidade. Apenas o desejo de mostrar a verdade e fazer Justiça.

Sabe-se, por exemplo, que nos casos de renovação de contrato, a defesa do proprietário consiste em matéria de FATO. São admissíveis sómente os casos em que a lei enumera. Portanto, a defesa do locador, ou proprietário, é restrita. Interessa-nos examinar a hipótese da letra E, capítulo do artigo 8º da Lei de Luvas, isto é, "que o prédio vai ser usado por ele próprio locador". Não é possível e nem se pode exigir, a priori, a prova dessa intenção. Pedido o prédio para uso próprio, a presunção de sinceridade, deixa de ser de "Juris tatum" para tornar-se "Juris et de jure". Sómente a posteriori poderá ser coligida a prova. E se há insinceridade do réu, ao autor compete fazer a prova dessa insinceridade.

Há porém, uma partícula, aliada, chegando a ser uma exigência, consagrada pela jurisprudência: — O prédio não poderá ser destinado ao uso do mesmo ramo de comércio, ou indústria, do inquilino do contrato a renovar. No caso dos autos, a firma de que o réu faz parte tem o comércio de representações e conta própria, enquanto que o autor tem o de bar e botequim (comércio de botequim, fls. 15), ramos completamente diferentes.

Po si se vê que não há motivo para ser impedida a retomada, uma vez o réu alega desejar instalar em seu prédio, o seu comércio. Caso não cumpra a sua intenção fica obrigado a indenização de perdas e danos em favor do locatário.

De um aréstio publicado na Revista Forense, Vol. 67, pags. 122, extraímos a segunda parte, e transcrevemos: — Basta o proprietário pretender o prédio para uso próprio, para a renovação não ser concedida, porque, se o proprietário não vier a se utilizar do prédio que pediu, ficará sujeito à indenização de que trata o artigo 21, § 4º.

Entretanto, somente o PROPRIETÁRIO, para o seu uso próprio, tem o direito de pedir o prédio. A Acordão seguinte diz bem a que se reduz:

caso: — „A nossa lei, o decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934, inspirou-se na legislação da França, esta só ao locador proprietário confere o direito de reajustar o imóvel, impedindo a renovação. Ao sublocador esse direito é recusado.“ (ANDRÉ FAFFIN, *Le Droit de Reprise du Propriétaire d' Immeuble*).

Se a lei, chamada de uva, visava assegurar o fôrum do comércio à propriedade comercial, é claro que esse direito só pode ceder a outro direito ou de titular do direito de propriedade imobiliária, ou do direito do dono do imóvel. Nunca ao sublocador. Embora ambos locadores, um deles possua um título de maior validade do proprietário do imóvel. Quando de outra lei de excessão, como a de inquilinato (Decreto número 4.403, de 1921), decidiu a antiga 1ª Câmara que a faculdade, concedida pelo artigo 11 ao locador de na vigência do contrato, despejar o inquilino. “SE D. CASA PRECISA PARA A SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA”, constitui uma prerrogativa do proprietário, um JUS SINGULARE inambulado, por a n o l o g i a , ao locatário que subleca, decisão que foi mantida pelas Câmaras Reunidas da Corte de Apelação, em prejuízo de 22 de janeiro de 1935, de que foi relator o eminentíssimo Desembargador SA PEREIRA, constituindo essa faculdade uma exceção, que resulta de um favor à propriedade de modo que só o proprietário a pode invocar (SA PEREIRA, Escritórios e Julgados, página 246).

Essa exceção de que trata o artigo 8º letra E do citado Decreto número 24.150, não pode deixar de ser compreendida como uma prerrogativa concedida únicamente ao locador proprietário do imóvel. A não renovação do contrato só cede a essa faculdade de assegurar ao proprietário, só é impedida por um JUS SINGULARE (J. M. CARVALHO SANTOS, in Código de Processo Civil, Interpretado, vol. V, págs. 39/40, 5ª Edição).

Portanto, o que a lei exige é que o locador seja o proprietário, e o réu o é (fls. 25, cláusula primeira; fls. 27 infante). Nem se diga que o réu proprietário do prédio não quer para si, mas, para a ampliação das instalações da sede da sociedade comercial a que pertence Sim, sociedade da qual faz parte (fls. 36 e 37), firma Irmãos Saraiva & Cia. Esta Colerda Corte já decidiu casamento dando o direito ao proprietário sócio de uma firma, comunal para uso próprio do sócio, em benefício da firma. Fis. 28 caso: — Um sócio da firma a que pertence a casa PHILLIPLANDIA, à rua Santo Antônio, neste cidade, é proprietário do prédio vizinho à da Philllandia, onde está instalada a Joaqueria Sarod, estabelecimento quase secular. Esse sócio pediu a retomada do prédio de sua propriedade para amparar as instalações da Philllandia e este Tribunal, pela sua Primeira Câmara Civil, por unanimidade, conformou a sentença da Primeira Instância.

VII. — Não interessou ao réu o aumento do aluguel arbitrado pelo Dr. Juiz a quem se houvesse esse interesse. Ele teria a seu favor a cláusula “Rebus Sic Stantibus” que aceita pela jurisprudência brasileira, segundo a qual, é permitido a revisão dos contratos celebrados.

Diz Arnaldo Medeiros Penseca em sua monografia “Gaso, Fortuito e Teoria de Impressão” que só se admite a cláusula, salvo nos casos expressamente regulados e mesmo assim em decorrência de grave perturbação econômica. Na atualidade esta existe, face à inflação, desequilíbrio entre os orçamentos. O Poder Público, as mais das vezes, exige dos proprietários, imposto Predial por ele arbitrado, mais alto que o aluguel anual e nesse caso procede o reajuste, como se tem manifestado os tribunais do País, inclusive este próprio. O caso dos autos não se nos figura novidade. Já há precedentes.

Dante do exposto e de tudo o mais que dos presentes autos consta: —

VIII. — Acordam os juizes da Primeira Câmara Civil do

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos dos seus componentes, dar provimento à presente apelação, interposta tempestivamente por LUIS MANOEL SARAIWA, para reformar como reformam a sentença apelada de fls. 84 a 85 verso, e em consequência, julgar como juiz ganho improcedente a ação de renovação de contrato de locação, proposta por MANOEL PEREIRA DA SILVA, às fls. 2/3, referente ao prédio número 244, à travessa Frutuoso Guimaraes, locado ao autor para fins comerciais, sendo ele o único responsável pela firma M. Ferreira da Silva.

De acordo com o artigo 19 da lei número 1.300 de 28 de dezembro de 1950, várias vezes prorrogada, marcamos o prazo de sete (7) meses para o apelado desocupar o aludido prédio número 244, antigo 120, à travessa Frutuoso Guimaraes.

Custas e demais despesas, pelo autor apelado.

Belém, 24 de junho de 1963.

Osvaldo Pojucan Tavares Presidente Mauricio Cordovil Pinto Relator

belevidas entre eles não contrariam o direito escrito e o processo teve o seu curso com obediência às formalidades legais.

Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 26 de Novembro de 1962.

(a.a.) Osvaldo Pojucan Tavares Presidente Hamilton Al. Relator Oswaldo Souza Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 26 de Dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes Pelo Secretário

ACORDÃO N. 497
Reclamação Civil de Oriximiná

Reclamante: — O Dr. Juiz de Direito de Oriximiná.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito de Obidos.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Antiguidade de magistrado. Conta-se a antiguidade da data do exercício e não de afirmação.

Acordam os Juízes do Tribunal do Estado do Pará, em sessão plenária e à unanimidade, em deferir a Reclamação para os fins nela expostos.

Assim decidem ante a prova dos autos, pelas quais se infere a procedência da reclamação. A antiguidade dos magistrados conta-se da data em que se inicia o exercício de função, e não da afirmação. Belém, 26 de novembro de 1962.

(a.a.) Osvaldo Pojucan Tavares Presidente Hamilton Al. Relator Oswaldo Souza Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 26 de dezembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da sexta Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente EDITAL de HASTA PÚBLICA com o prazo de dez (10) dias, deles virem ou tiverem conhecimento, que no próximo dia 22 (vinte e dois) do corrente mês de Outubro às dez (10) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, edifício da Prefeitura, e sala de audiências do Juiz acima, irá a público pregão de VENDA E ARREMATAÇÃO, em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantia do pedido e demais despesas judiciais

decorrentes da Ação Executiva que ELETRÔNICA MORATO LTDA., com sede em São Paulo, move contra RÁDIO NAZARETH, situada nesta cidade à Rua 10. de Março, n. 198, anexo, a saber:

1 (um) Transmissor de onda m-dia de 1. K. W., 1.170 WCLS., revestido com chapa de Aço Elmo, de fabricação E. F. Johnson, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sómente faltando uma valvula de saída.

1 (uma) Torre de ferro, com as respectivas antenas, avaladas, englobadamente, em C.R. 1.230.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzados).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu anjo ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de

ACORDÃO N. 406
Apelação Civil ex-officio da Capital

Ano: O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Andos: Benedito Pereira da Silva e Maria da Glória Almeida da Silva.

Advogado: Des. Aluizio da Silveira Legal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Civil “ex-officio” da comarca da Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados Benedito Pereira da Silva e Maria da Glória Almeida da Silva.

EMENTA: — Negue-se provimento a apelação “ex-officio” do despacho que homologou o desquite amigável, quando o processo obedeceu as formalidades legais, e das cláusulas não consta qualquer disposição

quem mais oferecer sobre a'rio da Comarca de Marapanim. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão e Porteiro, custas e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente editorial publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e os exemplares afixados no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de Outubro de 1963. — Eu, Escrivão Substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio, no exercício do cargo, datilografei e subscrevo. —

a) Olavo Guimarães Nunes
Juiz de Direito da 6a. Vara
da Capital
(Ext. 12/10/63)

COMARCA DE MARAPANIM

Editorial de Citação

Exmo. Sr. Dr. João Gouveia dos Santos Freire, Pretor de Magalhães Barata, Término Judiciário da Comarca de Marapanim.

Por intermédio do presente Editorial de citação, com o prazo de quinze (15) dias, cita Benedita Neves do Rosário, brasileira, solteira, maior, que se encontra em lugar incerto e não sabido, denunciada pela Promotoria Adjunto pela infração do artigo 123 do Código Penal Brasileiro, para comparecer à sala de audiência no Cartório desta cidade, sítio Avenida Central s/n, no dia 21 de Novembro, às dez horas, afim de ser interrogada, ficando, ainda, citada para os demais termos do processo que lhe move ao Ministério Público, sob pena de revelia.

Foram arroladas como testemunhas as seguintes pessoas:

Manoel Santana Monteiro, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Herculino Bentes. Maria de Sousa, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em Herculino Bentes.

Dado e passado neste Cartório Público desta cidade de Cuiabá, aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e três. Eu Antônio Marques de Lima, escrivão e escrevi.

(a) João Gouveia dos Santos Freire — Pretor de Magalhães Barata, Término Judiciário

G. — Dia 12-10-63).

COMARCA DE MARAPANIM

Editorial de Citação

Exmo. Sr. Dr. João Gouveia dos Santos Freire, Pretor de Magalhães Barata, Término Judiciário da Comarca de Marapanim.

Por intermédio do presente Editorial de citação, com prazo de quinze (15) dias, cita Raimundo de Oliveira Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, que se encontra em lugar incerto e não sabido, denunciado pela Promotoria. Adjunta nela infração do artigo 217 do Código Penal Brasileiro, para comparecer à sala de audiências no Cartório desta Cidade, sítio Avenida Central, sem número no dia 21 de novembro às dez e trinta horas afim de ser interrogado ficando, ainda, citado para os demais termos do processo que lhe move o Ministério Público, sob pena de revelia.

Foram arroladas como testemunhas as seguintes pessoas: Florisvaldo da Silva Ferreira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Nazaré do Fugido.

Maria Ferreira, brasileira, casada doméstica residente e domiciliada em Nazaré do Fugido.

Raque' Pinto, brasileira, casada, residente e domiciliada em Nazaré do Fugido.

Dado e passado neste Cartório Público desta Cidade de Marapanim. Aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e três.

Eu Antônio Marques de Lima, escrivão o escrevi.

João Gouveia dos Santos Freire de Magalhães Barata, Término Judiciário da Comarca de Marapanim.

(G. 12/10/63)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

EDITAL

Pelo presente fica notificado Jofre Alves Lessa, residente a av. 1º de Dezembro, 959 para ciência de que em audiência realizada no dia dezenove de agosto, do corrente ano, foi proferida por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número 1º JCJ - 1.382/62, em que é reclamado Jofre Alves Lessa e reclamante Luiz Daniels Filgueiras, a qual é do teor seguinte: ResOLVE a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Jofre Alves Lessa a pagar ao reclamante Luiz Daniels Filgueiras, a importância de Doze mil cruzeiros e réis, do salário retido. Custas vêm restando, sobre o valor da condenação, na importância de quinhentos e sessenta e seis cruzeiros, em sé os fadai.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de outubro de 1963.

Cirne A Silva
Chefe de Secretaria

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado o senhor Manoel dos Santos Morais, para comparecer a esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número duzentos, às catorze (14.00) horas do dia dezeness (16) de outubro corrente, quando terá prosseguimento a instrução do processo de reclamação número 2a. JCJ-60/63, em que sois reclamante e reclamado Osmar Prata, ficando ciente que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de outubro de 1963.

Geraldo Soares Dantas

Pelo Chefe de Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Faco saber pelo presente Editorial, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a JCJ-776/63, em que são partes Manoel Ferreira Franco, reclamante e José Alves de Arruda (Granja N. S. Do Perpetuo Socorro), reclamado, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Junta, contra o voto do vogal empregado, improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas relo reclamante sobre o valor da reclamação, no total de cento e oitenta e cinco mil cruzeiros, na quantia de quatro mil e seis cruzeiros e noventa e sete centavos. Isento."

Outrogram, fica notificada o senhor Manoel Ferreira Franco, de que tem o braço de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente editorial.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de outubro de 1963.

Chefe de Secretaria

Geraldo Soares Dantas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Análise de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que no exmo. sr. desembargador presidente do Egípcio Tribunal de Justiça foi designado o dia 15 de Outubro corrente para julgamento, per a 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Civil ex-objeto Dr. Juiz de Direito da C. Tucuruí — Recorrente — O marca em exercício — Recorridos — Bernardo Sertório de Miranda e Acúiles de Souza Franco — Relator — Desembargador — Maurício Pinto.

Anelante Civil — Capital — Anelante — Fernando Pérez Calvino — Apelado — Fernando José Rodrigues — Relator — Desembargador Aluízio da Silva Leal.

Idem — Idem — Idem — Anelante — Chico Avan — Apelada — Adelaide Monteiro Lopes — Relator — Desembargador Aluízio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 8 de outubro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Oliveira Monteiro e Marinete Ferreira de Souza, ele solt. nat. do Pará, plainador, filho de Luzia Oliveira Monteiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Ferreira de Souza e Maria Ferreira Souza, res. nesta cidade — Eduardo Tavares Ribeiro e Jacy Marques de Souza Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, industriário, filho de Eduardo Passos Ribeiro e de Estudith Tavares Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, industriária, filha de Hely de Souza Rodrigues e Leonor Marques de Souza Rodrigues, res. nesta cidade — Raimundo Oliveira de Melo e Elgantina das Neves Pi-

nheiro, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de João Dias de Melo e Antonia Oliveira de Melo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Barreiras de Souza Pinheiro e Moyarina das Neves Pinheiro, res. nesta cidade — Raymundo da Silva Motta e Maria do Carmo Baltazar da Costa, ele solt. nat. do Pará, farmacêutico, filho de Gilberto de Moraes Motta e Luisa Cavalcante da Silva Motta, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lázaro Corrêa da Costa e Ciria Nazaré Baltazar da Costa, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juntamente assino.

Edith Puga Garcia

(T. 8203 — 10 e 17-10-63)

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabica Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Benedito Nabica Pereira e Raimunda de Barros, e a solt., nat., do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Florêncio Borges Matos, res. n/a cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Odília Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat., do Pará, bracal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raymundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat., do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponciana Ribeiro, res.

nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Francisco Xavier Diniz,
agrimensor, etc.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópia publicado no DIA-RIO OFICIAL do Estado, afixadas no Comissariado de Polícia da Marambaiá e na casa do discriminante. Eu, Durval Diniz, "ad-hoc". Javrei o presente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1963.

COMARCA DA CAPITAL.

Citacão com o prazo de 30 dias
O doutor Rui Buarqué de Li-
ma, Juiz de Direito da 7ª
Vara Cível da Comarca da
Capital do Estado do Pará,
República dos Estados Uni-
dos do Brasil.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos civis de Desquite Tintinoso que **RAIMUNDO RIREIRO DE SOUZA** move contra sua esposa **ARARELA ARAUJO LACERDA SOUZA**, que se processa perante este Juizo e cartório do 3º. Ofício que atendendo ao que lhe foi requerido por **RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA**, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo vil em virtude de encontrar-se a mesma em lugar incerto e não sabido. — 20 Seja a ré condenada ao finalizando os filhos do casal e poder de requerente com que já se encontram, tudo com amparo no que dispõe sobre o assunto, o artigo 326 do Código Civil Brasileiro. Propondo-se a provar o alegado pelo depoimento da ré, pena de confissão, de testemunha cujo rol depositará em cartório em tempo hábil, e por t

dos os demais tipos de provas admitidos em direito, e dando a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 100.000,00,00 (cem mil cruzeiros) pede e espera deferimento. Belém, 23 de setembro de 1963. Por procuração, João Rufino. Está devidamente selado. DESPACHO DE FLS. — 2 — D. A.. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias para a audiência de conciliação que designo o dia 30 de outubro às 10,00 horas. Ficando em seguida citada para todos os termos da presente ação. Belém, 24/9/963.
(a) Rui Buarque de Lima! E para chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, datilografei e conferi.

Rui Buarque de Lima
Juiz de Direito da 7a. Vara
Civil e Feitos da Família da
Comarca da Capital.
(T. 8148 - 26/9 1 e 30/10/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:
— Jonil Wanderley Hollanda e Araci Raimunda de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Joaquim Hollanda Rios e Maria Nazareth Wanderley Hollanda ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aprigio Dantas de Oliveira e Belmira Trindade de Oliveira, res. n/cidade: João Corrêa Santiago e Maria Ofelia de Souza Veloso, ele solt., nat. de Portugal, filho de Joaquim Inácio Santiago e Maria do Ceu Corrêa Lopes ela solteira, n a t u r a l do Pará, doméstica, filha de Darlindo Maria Pereira Veloso e Maria Rosa de Souza Veloso, res. nesta cidade: — Raimundo Moraes da Costa e Iracema Siqueira, ele solt., nat. do Pará, marcineiro, filho de Simão Moraes da Costa e Maria Filomena da Costa, ela solt., nat.. do Pará, embaladora, filha de Perquela Siqueira da Corceicão, res. n/ cida de: — Odiraci Ronv de Oliveira e Ana de Souza Batista, ele solt., nat. dc R. G. do Sul militar, filho de Carlos Gosch de Oliveira e Eponina Isabel Polti de Oliveira, ela solt., nat.. do Pará. datilógrafo, filha de Francisco Alves Batista e Emilia Souza res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos de nunciação para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de setembro de 1963. E eu, Edith Pus Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 8144 - 26/9 e 3/10/33)

Primário, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação d'este no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado.

Secção do Pessoal da Secretaria
de Estado de Educação e Cultura,
em 2 de setembro de 1963.

(a) Airton Menezes de Barros,
Chefe da Secção.
Visto : — Dr. Benedito Celso de
Pádua Costa, Secretário de Esta-
do de Educação e Cultura.
(G. Dias — 26 — 27, 28|9 — 1 —
2 — 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 10
— 11 — 12 — 15 — 16 — 17 —
18 — 19|10|963).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARA S A — (em organização)

Convocamos os subscritores de capital da "Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S.A (em organização)", para a Assembléia Geral a ter lugar no dia 14 de outubro, às 10.00 horas, na rua Gaspar Viana, 359; para dar cumprimento ao disposto no art. 5º e seus parágrafos, do decreto—Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

a) Mário Tocantins Lobato
Fundador
(T. 8190 - 5, 9 e 12/10/63)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordi- nária

São convocados os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de Outubro de 1963, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1º andar, e que terá por fim de

liberar sobre: a) Aprovação dos átos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital reforma dos Estatutos.

Belém, 8 de Outubro de
1963

1903. Os Diretôres.

Os Diretores: Oscar E. Pohl

Oscar Faciofa
Rafael Fernandes de Oliveira
ra Gomes

Jorge Marcial de Ponte Leite

(Ext. 9, 10 e 11/10/63)

ESTADOS

BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARA

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1963

NÚM. 1.030

ACÓRDÃO N. 4.729

Processo n. 9.302

Requerente — O Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário de Estado de Governo.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário de Estado de Governo, remeteu a exame e julgamento dêsse Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), recebida do Estado à conta da Tabela n. 23, verba Secretaria de Estado de Governo, consignação Gabinete do Secretário, subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da Lei Orçamentária de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), tudo como dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor da Secretaria de Estado do Governo, na pessoa do então titular Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, de Contas do Estado do Pará, centos e sessenta e um), e relativo exercício de 1961, (mil novecentos e vinte e quatro) à importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Belém, 15 de Janeiro de 1963.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente.
— Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

"Versam os presentes autos, sobre a prestação de contas da Secretaria de Estado de Governo, sob a responsabilidade do Dr. Arnaldo Moraes Filho, referente a Despesas Diversas — Pronto Pagamento, abrangendo os meses de Janeiro a agosto de 1961.

A despesa correu à conta da Lei n. 2.080, de 30-11-60, Verba "Secretaria de Estado de Governo", consignação — Gabinete do Secretário, tabela n. 23, subcon-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

signação — Despesas Diversas para pronto pagamento, cuja dotação orçamentária é de Cr\$ 30.000,00.

Processo que obedeceu instrução regular, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas, conforme atestam as fls. dos autos.

Dois, foram os Auditores que participaram da instrução do presente feito, Drs. Pedro Bentes Lindolfo e Eva Andersen Pinheiro, esta apresentando o relatório final às fls. 32.

Vários ofícios foram expedidos aos titulares sucessivos da Secretaria de Finanças, Sra. Firmino Dutra e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, para que os mesmos informassem a este Tribunal sobre os duodécimos de abril a agosto, pois não chegaram a esta Corte de Contas as fichas de suprimento dos meses acima referidos.

Por intermédio do of. 323-62, o atual Secretário de Finanças presta os necessários esclarecimentos, sanando, com isso, a irregularidade que se fazia sentir. Em pronunciamento de fls. os órgãos técnicos dêsse Tribunal, opinaram favoravelmente, fazendo a chefia de S.T.O. o seguinte quadro demonstrativo da receita e da despesa:

Recebido Cr\$ 30.000,00
Dispensado Cr\$ 30.000,00

Foi corrigida a selagem do documento de fls. 8, conforme se verifica às fls. 31.

Em seu relatório final, a Auditoria Dra. Eva Pinheiro, apresenta considerações.

O Dr Sub-Procurador, em seu parecer, pede julgamento.

Sendo o relatório parte integrante dêsse voto, aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo"

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Belém, 15 de Janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos

Machado, Ministro Presidente

— Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do ex. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

A prestação de contas constante deste processo é feita pela Sociedade Beneficente, Cultural e Esportiva São Francisco Esporte Clube, com sede no bairro de Monte Alegre. Trata-se do auxílio de Cr\$ 200.000,00 que recebeu do Governo do Estado, para 1961, autorizado através da Lei n. 2.080, de 30-11-60, devidamente registrada nesta Corte de Contas. O numerário foi entregue à entidade pela Colônia Estadual de Monte Alegre, em duas prestações, conforme nos autos se verifica. A instrução do processo considerou a legitimidade da documentação que comprova a despesa feita, cujo excedente de Cr\$ 600,00 correu, naturalmente, à conta de sociedade beneficiada.

E por certo se apresentaram ditas contas doutrinadas aprovadas, para que ao interessado se expêça o competente alvará de quitação.

Voto do ex. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do ex. Ministro Presidente: Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo-as".

Voto do ex. Ministro Presidente:

"Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente:

Lindolfo Marques de Mesquita Relator:

Sebastião Santos de Santana

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva, Procurador